



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 20131306001

CREDOR: J. GUIMARÃES DE LIMA JUNIOR

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de produção gravação e prensagem de CD'S no XXIV Festribal, na cidade de Juruti

BASE LEGAL: Art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

Há mais de duas décadas o município de Juruti se empenha na realização do XXIV o Festival Folclórico das Tribos Indígenas de Juruti – FESTRIBAL, visando valorizar e divulgar a cultura local e incentivar o turismo no município, o FESTRIBAL é realizado no último final de semana do mês de julho, onde acontecerá no período de 27 a 29 de julho de 2018, e está na sua XXIV edição. O evento tem como objetivo preservar as tradições histórico-culturais do município; atrair turistas e visitantes para participar do evento; possibilitar o aumento da oferta de emprego e renda local; o aquecimento da economia do município, durante e pós-evento. O Festival das Tribos de Juruti traz para o município notoriedade e aquecimento econômico, gerando aproximadamente 500 empregos diretos e 1.500 indireto, aumentando a renda per capita da população, atraindo investimento em construção e melhoria de hotéis, restaurante, supermercados, transportes, farmácias, potencializando o turismo no município. O Festival das Tribos é realizado no Centro Cultural Tribódromo localizado na sede do município com capacidade para 10 mil pessoas, e o número de público gira em torno de 30 mil pessoas durante o período do evento. No primeiro dia, acontece a festa dos visitantes com show de bandas convidadas de expressão regional local. No segundo dia acontece apresentação das tribos mirins, e no terceiro dia o ponto alto é a exibição das duas agremiações que homenageiam a cultura indígena com perfil de competição, MUNDURUKUS e MUIRAPINIMA.

O momento que antecede todo o planejamento e estrutura para a realização do Festribal, as tribos Mundurukus e Muriapinima fazem a escolha do tema e cantos tribal a serem cantadas, coreografadas, permitindo aos artistas, participantes e demais pessoas envolvidas no espetáculo, a projeção de todo cenário tribal em conjunto com a arte da dança, da interpretação e demonstração da cultura indígena, através da encenação e coreografia e musicalidade indígena, através dos cantos tribal. Todo o espetáculo é desenvolvido em harmonia com a criatividade trazida na melodia presente no CD de responsabilidade de cada tribo e pelos compositores dos cantos tribais. Esses cantos, são selecionados e fazem parte dos CD'S. Essa tradição cresce cada ano, com o estímulo e participação de Administração Pública, que incentiva o desenvolvimento e crescimento da cultura local, e patrocina a produção e gravação do CD das tribos Mundurukus e Muirapinima.

A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, responsável pela gravação do CD, realizou todos os procedimentos necessários a contratação de empresa especializada para a produção, gravação e prensagem dos CD'S, que serão adotados em toda a programação de cada Tribo, sendo realizada pesquisa de mercado e escolha da empresa para tal. Verificando-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



se que existe apenas uma empresa local que desenvolve atividade pertinente ao objeto solicitado.

Trata-se, portanto, de justificativa para ***inexigibilidade de licitação*** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção, gravação e prensagem para a gravação do CD'S, para a realização de show artístico no XXIV Festribal.

Para isso se faz necessário observar as regras do art. 37, da Constituição Federal que exige da Administração Pública, a obediência aos princípios de legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, alguns procedimentos requer conhecimento da legislação e conhecimento técnico-administrativo para tal

A ***Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993***, regulamentando o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, "no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam realizadas mediante licitação, ressalvando, todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim, em razão de situações específicas, ou seja, nas hipóteses indicadas no art. 25 da citada Lei nº 8.666, de 1.993, é inexigível a realização de licitação, por parte de tais pessoas jurídicas de Direito Público Interno, para a celebração de determinados contratos.

A inexigibilidade consiste na impossibilidade de realizar a competição por meio de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa, portanto não sendo possível traçar parâmetros para realizar o certame está caracterizada a inviabilidade de licitação. Segundo o renomado Prof. Jessé Torres, pode ocorrer, necessariamente, em razão dos seguintes aspectos:

- a) ausência de outros competidores (fornecedor exclusivo);
- b) por impossibilidade de comparação objetiva de propostas (ex.: contratação de profissional do setor artístico);
- c) por absoluta impertinência da licitação (contratação de serviços de credenciamento);
- d) por desnecessidade da licitação (ex.: contratação de autor do projeto para acompanhar a obra)

A Premissa da possibilidade de inexigibilidade de licitação, o fato de que os incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 serem meramente exemplificativos. Significa dizer que em todas as situações em que se deparar a inviabilidade, a licitação será considerada inexigível.

Estabelece o referido dispositivo legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- [...]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ao se reportar a inexigibilidade é importante lembrar que a mesma não é uma alternativa à dispensa de licitação, esta pressupõe a instauração de processo licitatório, enquanto que a inexigibilidade se apresenta como uma situação de ordem fática, ou seja não é possível ser realizada a licitação.

A inexistência de uma pluralidade de competidores aptos a se candidatarem ao contrato pretendido pela administração oferece a mais simples conclusão: a inviabilidade de competição. Fato esse que desobriga a Administração Pública a realizar procedimentos e atos típicos de licitação quando é conhecida a impossibilidade e realizá-lo, pois é sabido que será indeferido em razão de haver exclusividade na representação da banda com possibilidade de atender o interesse da municipalidade.

Segundo os ilustres juristas Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Em relação contratação pretendida, esta se enquadra na possibilidade do inciso I, do artigo 25, por se tratar de ser a única empresa que exerce essa atividade na cidade de Juruti, o que facilita o deslocamento dos músicos e artista envolvidos no processo, não havendo necessidade de despesas com passagens e estadia caso a empresa fosse de outro município, enfim a empresa local além de apresentar preços compatíveis com o mercado local, ainda permitindo maior economicidade, facilidade e acessibilidade entre as partes envolvidas.

Ante o exposto, pode-se afirmar a absoluta licitude da contratação direta, sem licitação, pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, da empresa **J. GUIMARÃES DE LIMA JÚNIOR -ME**, que é a única empresa com atividade pertinente ao objeto solicitado, com fundamento no art. 25, Inc. I, da Lei 8.666/93, as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37



quais temos o dever legal de submeter a V. Exa., para a apreciação e homologação, visando a posterior contratação.

Juruti, 15 de junho de 2018.

ALBERLANA SANTARÉM DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SARA MILENE GOMES CUNHA
Membro da Comissão Permanente de Licitação

MARIA ROSILENE FERREIRA MOTA
Membro da Comissão Permanente de Licitação